

TERMO DE CONTRATO: Nº 30/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: TRANSFER SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Locação de unidades de fontes de energia ininterrupta, também denominados como UPS ou Nobreak, de várias potências, com autonomia de 10 (dez) minutos, e serviço de Manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos, com reposição de peças.

VALOR: R\$ 178.935,90

DOTAÇÃO(ÕES): 10.10.01.032.3024.2.100.3390.39

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses

PROCESSO Nº: e-TCM/020810/2024

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO TUMA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e TRANSFER SISTEMAS DE ENERGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.140.762/0001-32, com sede na Rua Padre Arnaldo, nº 211 – Vila Silviania, CEP 06321-460, Carapicuíba (SP), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, TEODORO TANGANELLI JUNIOR, celebram este Contrato, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei fed. nº 14.133/21, regido pelas cláusulas e condições bem como pela proposta formulada pela CONTRATADA, que integra, para todos os efeitos, este Contrato, nos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Locação de Unidades de Fontes de Energia Ininterrupta, também denominados como UPS ou Nobreak, de várias potências, com autonomia de 10 (dez) minutos, sendo que cada equipamento deverá contar com um banco de baterias seladas VRLA, independente por Nobreak, e serviço de manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos, com reposição de peças, conforme descrito no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

1.1.1. Equipamentos discriminados conforme o quadro abaixo:

ITEM	MODELO DO EQUIPAMENTO	UNID	QTD
NB-1	EQUIPAMENTO NO BREAK - 40 KVA - TENSÃO DE 220/220-127 DELTAESTRELA - COM ISOL'ADOR INTERNO, 10 MINUTOS DE AUTONOMIA	unid	1

NB-2	EQUIPAMENTO NO BREAK - 25 KVA - TENSÃO DE 220/220-127 DELTAESTRELA - COM ISOLADOR INTERNO, 10 MINUTOS DE AUTONOMIA	unid	5
NB-3	EQUIPAMENTO NO BREAK - 20 KVA - TENSÃO DE 220/220-127 DELTAESTRELA - COM ISOLADOR INTERNO, 10 MINUTOS DE AUTONOMIA	unid	4
NB-4	EQUIPAMENTO NO BREAK - 15 KVA - TENSÃO DE 220/220-127 DELTAESTRELA - COM ISOLADOR INTERNO, 10 MINUTOS DE AUTONOMIA	unid	4
NB-5	EQUIPAMENTO NO BREAK - 10 KVA - 220V / 110+110V, 10 MINUTOS DE AUTONOMIA	unid	3
NB-6	EQUIPAMENTO NO BREAK - 6 KVA - 220/110+110V - , 10 MINUTOS DE AUTONOMIA	unid	1
NB-7	EQUIPAMENTO NO BREAK - 5 KVA - 220/110+110V - , 10 MINUTOS DE AUTONOMIA	unid	1
NB-8	EQUIPAMENTO NO BREAK - 5 KVA - BIVOLT 110+110V - COM ISOLADOR INTERNO, 10 MINUTOS DE AUTONOMIA	unid	4
NB-9	EQUIPAMENTO NO BREAK - 3 KVA - BIVOLT 110+110V - COM ISOLADOR INTERNO, 10 MINUTOS DE AUTONOMIA	unid	3
NB-10	EQUIPAMENTO NO BREAK - 2 KVA - BIVOLT 110+110V - COM ISOLADOR INTERNO, 10 MINUTOS DE AUTONOMIA	unid	2
QUANTIDADE TOTAL DOS EQUIPAMENTOS			28

- 1.2. Os equipamentos serão disponibilizados e os serviços prestados no Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP, localizado na Av. Professor Ascendino Reis, 1.130, Vila Clementino, São Paulo – SP.
- 1.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados, presencialmente, durante todo o período de locação, com reposição de peças de todos os equipamentos locados.
- 1.4. As manutenções referidas na subcláusula 1.3 deverão ser realizadas, obrigatoriamente, por técnicos da Contratada.
- 1.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 18h, sendo que os serviços que provocarem ruídos, sujidades ou que venham a interromper ou causar desconforto no cumprimento das atividades diárias do TCMSP deverão ser executados fora do horário de expediente normal, ou seja, aos finais de semana, ou em dias úteis, no período noturno, das 20h às 6h.
- 1.6. Os serviços de manutenção preventiva são todos os procedimentos previamente planejados, destinados a garantir o bom funcionamento do sistema e de seus componentes, que evitem ou minimizem a possibilidade de interrupção da solução.
- 1.7. Os serviços de manutenção corretiva são referentes a uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE

2.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 178.935,90 (cento e setenta e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa centavos) correspondendo ao valor mensal de R\$ 29.822,65 (vinte e nove mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos).

2.1.1. Os preços a serem praticados estão discriminados abaixo:

ITEM	MODELO DO EQUIPAMENTO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
NB-1	EQUIPAMENTO NO BREAK - 40 KVA - TENSÃO DE 220/220-127 DELTAESTRELA - COM ISOLADOR INTERNO, 10 MINUTOS DE AUTONOMIA	unid	1	R\$ 3.006,18	R\$ 3.006,18
NB-2	EQUIPAMENTO NO BREAK - 25 KVA - TENSÃO DE 220/220-127 DELTAESTRELA - COM ISOLADOR INTERNO, 10 MINUTOS DE AUTONOMIA	unid	5	R\$ 1.683,10	R\$ 8.415,50
NB-3	EQUIPAMENTO NO BREAK - 20 KVA - TENSÃO DE 220/220-127 DELTAESTRELA - COM ISOLADOR INTERNO, 10 MINUTOS DE AUTONOMIA	unid	4	R\$ 1.501,14	R\$ 6.004,56
NB-4	EQUIPAMENTO NO BREAK - 15 KVA - TENSÃO DE 220/220-127 DELTAESTRELA - COM ISOLADOR INTERNO, 10 MINUTOS DE AUTONOMIA	unid	4	R\$ 1.501,14	R\$ 6.004,56
NB-5	EQUIPAMENTO NO BREAK - 10 KVA - 220V / 110+110V, 10 MINUTOS DE AUTONOMIA	unid	3	R\$ 540,67	R\$ 1.622,01
NB-6	EQUIPAMENTO NO BREAK - 6 KVA - 220/110+110V - , 10 MINUTOS DE AUTONOMIA	unid	1	R\$ 461,39	R\$ 461,39
NB-7	EQUIPAMENTO NO BREAK - 5 KVA - 220/110+110V - , 10 MINUTOS DE AUTONOMIA	unid	1	R\$ 461,39	R\$ 461,39
NB-8	EQUIPAMENTO NO BREAK - 5 KVA - BIVOLT 110+110V - COM ISOLADOR INTERNO, 10 MINUTOS DE AUTONOMIA	unid	4	R\$ 461,39	R\$ 1.845,56
NB-9	EQUIPAMENTO NO BREAK - 3 KVA - BIVOLT 110+110V - COM ISOLADOR	unid	3	R\$ 400,30	R\$ 1.200,90
NB-10	EQUIPAMENTO NO BREAK - 2 KVA - BIVOLT 110+110V - COM ISOLADOR INTERNO, 10 MINUTOS DE AUTONOMIA	unid	2	R\$ 400,30	R\$ 800,60
QUANTIDADE TOTAL DOS EQUIPAMENTOS			28	-	R\$ 29.822,65

2.1.2. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como peças de reposição, impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários para atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

- 2.1.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimo a qualquer título.
- 2.2. As medições serão mensais, por meio de relatórios que serão encaminhados pela contratada, ao final de cada mês, por correspondência eletrônica (*e-mail*), para análise por parte da fiscalização.
 - 2.2.1. Caberá ao fiscal do contrato a conferência das medições, para aceite ou recusa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do recebimento.
 - 2.2.2. Aprovada a medição, o fiscal do contrato deverá emitir o termo de recebimento provisório, e encaminhar e-mail à CONTRATADA, confirmando o aceite e autorizando a emissão da nota fiscal para pagamento, no valor aprovado no relatório.
 - 2.2.3. Em caso de recusa por erro ou falta de informações, no prazo acima, a medição será devolvida à Contratada para revisão, repetindo-se o procedimento até o aceite final do fiscal.
 - 2.2.4. Cada medição será calculada somando-se os produtos dos valores unitários pelos quantitativos dos aparelhos instalados e utilizados no respectivo mês de medição, conforme atestado pela Fiscalização do contrato. Os preços unitários referidos são os valores correspondentes aos preços unitários constantes da proposta da Contratada, referida na tabela do item 2.1.1 deste ajuste.
- 2.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, bem como dos documentos exigidos em lei ou em Contrato, acompanhados de recibo (atesto) dos serviços prestados e do termo de recebimento provisório, expedido pelo responsável pela fiscalização do Contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA, por meio de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA.
 - 2.3.1. Antes dos pagamentos, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN poderá impedir a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.
 - 2.3.2. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/documento equivalente será recusado pelo CONTRATANTE, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente corrigido.
 - 2.3.3. O(s) pagamento(s) efetuado(s) com atraso, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terá(ão) o valor do principal corrigido monetariamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e a incidência de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

- 2.4. Os preços serão reajustados aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência Outubro/2024), acumulado em 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (31/10/2024).
- 2.4.1. A CONTRATADA deverá, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE, fornecer a documentação pertinente para a conferência e para a homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.
- 2.4.2. Caso o Contrato seja extinto sem que a CONTRATADA tenha pleiteado/concordado com o reajuste, haverá a preclusão desse direito.
- 2.4.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 2.4.
- 2.4.4. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.
- 2.4.5. Se o CONTRATANTE verificar a ocorrência de deflação, poderá dar início ao procedimento de reajuste.
- 2.4.6. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 3.1. O Contrato terá prazo de vigência de **06 (seis) meses**, iniciando-se a partir da data definida na Ordem de Início, admitida a sua prorrogação por período igual ou inferior, perfazendo o prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 3.1.1. O prazo de vigência previsto nessa subcláusula 3.1. poderá ser antecipado, em razão da conclusão do certame licitatório e formalização da nova contratação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, mediante comunicação escrita à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.
- 3.2. A locação e o serviço de manutenção ora contratados serão recebidos mensalmente, após a conclusão e aceitação pelo fiscal do contrato, mediante a emissão de termo de recebimento provisório (subcláusula 2.2.2), na forma disposta no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.
- 3.3. A locação e o serviço de manutenção ora contratados serão recebidos definitivamente, por meio da emissão de termo de recebimento definitivo, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos após a entrega do serviço e da emissão do termo de recebimento provisório, desde que não tenham sido observados vícios, irregularidades ou falhas originárias de má execução do uso de materiais defeituosos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) 10.10.01.032.3024.2.100.3390.39 – Outros

Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e, no próximo exercício, se for o caso, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, ao CONTRATANTE, garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato**, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 5.1.1. O prazo para apresentação/comprovação da prestação da garantia é de até 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do Contrato, exceto no caso da modalidade seguro-garantia, a qual deverá ser prestada no prazo mínimo de 1 (um) mês (dias corridos), contado da data da autorização da contratação, nos termos do §3º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.1.2. A fiança ou seguro-garantia deve garantir o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no Contrato, abrangendo o pagamento de:
- 5.1.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
 - 5.1.2.2. multas punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
 - 5.1.2.3. prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato; e
 - 5.1.2.4. obrigações e/ou ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações e débitos trabalhistas e fiscais, respondendo, inclusive, pelas multas impostas pelo CONTRATANTE, independentemente de outras cominações legais.
- 5.1.3. O documento referente à modalidade de fiança bancária deverá conter cláusula em que seu emitente (banco) renuncie ao benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.
- 5.2. Em caso de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados a partir do prazo final estipulado para apresentação da garantia (subcláusula 5.1.1), fica o CONTRATANTE autorizado a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do Contrato, a título de garantia.
- 5.2.1 O bloqueio efetuado com base na subcláusula 5.2 não gera direito a qualquer tipo de compensação financeira à CONTRATADA.
- 5.4. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base na subcláusula 5.2 por quaisquer das modalidades de garantia previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

- 5.6. A garantia, quando prestada em dinheiro ou em títulos da dívida pública ou de capitalização, será retida, mesmo após o término da vigência deste contrato, até a expedição do termo de recebimento definitivo.
- 5.6.1. O CONTRATANTE poderá utilizar do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pela CONTRATADA.
- 5.7. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída, mediante requerimento da CONTRATADA, salvo na hipótese da subcláusula 5.6.
- 5.8. A garantia em dinheiro será atualizada pela média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGP-DI (FGV), na forma estabelecida no Decreto Federal 1.544, de 30 de junho de 1995, conforme Portaria 122/2009-Secretaria de Finanças.
- 5.9. Em caso de aplicação de penalidade pecuniária, tendo sido apresentada garantia nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, a instituição garantidora deverá ser informada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o objeto deste Contrato obedecendo às especificações e prazos constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada pela Contratada, que são partes integrantes do Contrato, e as cláusulas deste Ajuste, especialmente as que seguem adiante.
- 6.2. Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, que comparecerá no local de entrega do objeto e de prestação dos serviços, para orientar a execução do contrato, bem como manter contato com o responsável pela FISCALIZAÇÃO, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme disposto na Lei Federal 14.133/2021.
- 6.2.1. O preposto deverá possuir habilitação de engenheiro elétrico.
- 6.3. Disponibilizar canais de atendimento em português, no período 24 x 7 (vinte e quatro horas pelos 7 dias da semana), para abertura de chamado técnico.
- 6.4. Prestar, presencialmente, durante todo o período de locação, as manutenções preventivas e corretivas de todos os equipamentos locados, incluindo a reposição das respectivas peças.
- 6.4.1. As manutenções referidas na subcláusula 6.4 deverão ser prestadas exclusivamente por técnicos da CONTRATADA.
- 6.5. Substituir, sem ônus para o CONTRATANTE e sempre que necessário, peças, placas eletrônicas e todos e quaisquer componentes que apresentarem problemas de operação.
- 6.6. Comprovar ter sede ou assistência técnica própria, com capacidade de manutenção corretiva estipulada no *Service Level Agreement* – SLA, em um raio máximo de 150 quilômetros a partir do endereço do CONTRATANTE.

- 6.7. Oferecer Nível de Acordo de Serviço (SLA – *Service Level Agreement*), com atendimento 24 x 7 (vinte e quatro horas pelos 7 dias da semana), com tempo de atendimento de **até 2 (duas) horas** contadas a partir da abertura do chamado técnico, e tempo de solução de até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da abertura do chamado técnico, para problemas de **severidade altíssima**, caracterizada pela inoperância geral do sistema.
- 6.8. Oferecer Nível de Acordo de Serviço (SLA – *Service Level Agreement*), com atendimento 24 x 7 (vinte e quatro horas pelos 7 dias da semana), com tempo de atendimento de **até 4 (quatro) horas** contadas a partir da abertura do chamado técnico, e tempo de solução de até o fim do horário comercial do segundo dia útil a partir da abertura do chamado técnico, para problemas de **severidade média**, caracterizada pela inoperância parcial do sistema, ou seja, quando a falha ocorrida pode ser suprida pelo sistema de contingência e/ou redundância.
- 6.9. Emitir relatório mensal de todos os testes e procedimentos realizados.
- 6.10. Manter todos os funcionários devidamente uniformizados, de forma a identificá-los facilmente quando estiverem em serviço nas dependências do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
- 6.11. Informar aos funcionários sobre a restrição de circulação fora dos locais e dos horários de execução dos serviços determinados pelo fiscal do contrato.
- 6.12. Fornecer, antes do início da execução, a relação dos funcionários que trabalharão na execução do objeto deste contrato, bem como prova do vínculo destes, seja por meio de contrato de trabalho ou de registro em carteira.
 - 6.12.1. Encaminhar, antes do início dos trabalhos, a lista dos seus funcionários, constando nome completo e RG, para possibilitar o acesso destes às dependências do TCMSP. Em caso de alteração na lista, para acréscimo ou supressão de nomes, a CONTRATADA deverá informar o CONTRATANTE sobre a respectiva alteração.
- 6.13. Fornecer EPIs (equipamentos de proteção individuais) e outros equipamentos de segurança necessários à execução do objeto do contrato, conforme as normas vigentes, visando impedir a ocorrência de danos físicos aos seus funcionários, aos servidores do TCMSP e demais usuários em geral do edifício.
- 6.14. Executar todo e qualquer serviço de manutenção preventiva e corretiva, supervisão e atendimento emergencial, na forma especificada no Termo de Referência.
- 6.15. Possuir registro no Conselho Regional de Engenharia (CREA) e manter essa condição durante toda a execução do contrato.
- 6.16. Providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do profissional responsável pela execução do contrato.
 - 6.16.1. A A.R.T. deve estar de acordo com a legislação vigente, devendo ser apresentada cópia para o CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- 6.17. Inspecionar os locais destinados à instalação dos equipamentos e proceder aos devidos ajustes, com relação às instalações existentes, que forem necessários para instalação dos aparelhos.

- 6.18. Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades deste Contrato.
- 6.19. Responsabilizar-se pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.20. Reparar e/ou refazer, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços que, a critério deste, não tenham sido bem executados.
 - 6.20.1. Qualquer comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá sempre ser feita sempre por escrito, por mídia eletrônica.
- 6.21. Responsabilizar-se por eventuais danos ou avarias causadas por seus funcionários ou prepostos, aos equipamentos e a outros bens patrimoniais do CONTRATANTE, devendo comunicar por escrito sempre que ocorrerem, para que o CONTRATANTE tome todas as providências e medidas necessárias para cobrar indenização da CONTRATADA, quanto aos prejuízos causados.
- 6.22. Encaminhar ao CONTRATANTE a documentação atualizada, sempre que ocorrer ou for necessária alguma alteração.
- 6.23. Reportar-se ao fiscal do contrato, quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de possíveis falhas detectadas.
- 6.24. Atender prontamente a quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente contratação.
- 6.25. Executar os serviços conforme estabelecido em contrato, salvo solicitação expressa do CONTRATANTE, e de acordo com as normas técnicas vigentes, em especial aquelas especificadas pelo fabricante.
- 6.26. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, compreendendo seus dados cadastrais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. Caberá ao CONTRATANTE se comprometer a executar todas as obrigações legais e as contidas no Termo de Referência, na Proposta e neste Ajuste, cabendo especialmente executar as obrigações discriminadas a seguir.
- 7.2. Exercer a fiscalização da execução deste ajuste, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento e cumprimento.
- 7.3. Emitir a Ordem de Fornecimento e a Ordem de Início dos Serviços, em data a ser definida pelo CONTRATANTE;
- 7.4. Analisar e responder a todos os documentos encaminhados pela CONTRATADA, em prazo hábil, para que não haja prejuízo ao andamento dos serviços.

- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- 7.5. Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato e assegurar-se da boa entrega dos equipamentos e do bom desempenho dos serviços executados, comunicando à empresa contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.
- 7.6. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidas, desde que devidamente cumpridas as obrigações desta, conforme o cronograma de execução, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato.
- 7.7. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo, inclusive, a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA.
- 7.8. Permitir a entrada dos profissionais da CONTRATADA, desde que pertencentes à lista de funcionários enviada previamente, e orientar o acesso a todas as dependências do TCMSP, sempre que se fizer necessário.
- 7.9. Encaminhar aviso de pane/avaria/alarme à CONTRATADA, solicitando providências relativas à assistência técnica ou substituição dos aparelhos locados, conforme a situação assim o exigir.
- 7.10. Receber os aparelhos objeto deste ajuste.
- 7.11. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa, que ensejaram a sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
- 7.12. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA.
 - 7.12.1. Em caso de aplicação de penalidade pecuniária, tendo sido apresentada garantia nas modalidades seguro garantia ou fiança bancária, a instituição garantidora deverá ser informada dentro do prazo exigido na apólice ou instrumento congênere.
- 7.13. Subscrever, desde que necessário, requerimentos e expedientes de interesse da CONTRATADA, perante as Administrações Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal sempre limitados ao objeto do contrato.
- 7.14. Receber mensalmente a locação e os serviços prestados, após a conclusão e aceitação pelo responsável pela fiscalização, mediante a elaboração do termo de recebimento provisório, no prazo previsto na subcláusula 3.2, condicionado à realização de vistoria para a sua aprovação.
- 7.15. Receber definitivamente a locação e os serviços prestados, mediante termo circunstanciado (termo de recebimento definitivo), em até **90 (noventa) dias corridos**

contados do encerramento do contrato, após a verificação do cumprimento satisfatório e integral de todas as obrigações oriundas desse contrato.

7.16. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial deste Ajuste.
- b) Der causa à inexecução parcial da Contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total deste Ajuste.
- d) Prestar declaração falsa durante a execução deste Ajuste.
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- f) Praticar ato fraudulento na execução deste Ajuste.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.1. O cometimento de qualquer outra infração prevista em Lei, condizente com a execução contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades descritas nesta cláusula oitava.

8.2. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

8.2.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.

8.2.2. Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na instalação dos equipamentos, limitado a 10 (dez) dias corridos, após o que o objeto poderá ser considerado como definitivamente não realizado e fornecimento poderá ser recusado, configurando-se, assim, a inexecução do Contrato.

8.2.3. Multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso para o início da execução dos serviços, calculada sobre o valor total da contratação, limitada a 10% (dez por cento), após o que o objeto poderá ser considerado como definitivamente não realizado e os serviços poderão ser recusados, configurando-se, assim, a inexecução do Contrato.

- 8.2.4. Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor total do ajuste, por hora de atraso no atendimento das solicitações e na solução dos chamados apresentados pelo CONTRATANTE.
- 8.2.4.1. O valor da multa prevista na subcláusula 8.2.4 poderá ser majorado para até 1% (um por cento) sobre o valor total do ajuste, quando o impacto da solicitação for registrado como “**severidade média**”.
- 8.2.4.2. O valor da multa prevista na subcláusula 8.2.4 poderá ser majorado para até 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor total do ajuste, quando o impacto da solicitação for registrado como “**severidade altíssima**”.
- 8.2.5. Multa de até 0,2% (dois décimos por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor total da contratação, pela não comprovação de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, limitada a 10% (dez por cento).
- 8.2.6. Multa de até 1% (um por cento) por infração, calculada sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações relacionadas neste Contrato e em seus anexos, limitada a 5% (cinco por cento).
- 8.2.7. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso a CONTRATADA dê causa à extinção do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.
- 8.2.8. Impedimento de participar em licitação e de contratar com a Administração, conforme art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2.9. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3. A soma das penalidades acima não excederá a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 8.4. As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE.
- 8.5. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 8.6. O não recolhimento das multas, no prazo, implicará a incidência de atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- 8.7. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

- 9.1. O ajuste poderá ser extinto independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato.

9.2. De acordo com o art. 106, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, o CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando o contrato não mais lhe oferecer vantagem, observadas as condições previstas no §1º desse dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II, artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

11.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Licitação e demais anexos.

11.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram tema desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se à presente contratação a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, e, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA

14.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

14.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

14.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

EDUARDO TUMA
Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TEODORO TANGANELLI JUNIOR
Diretor Executivo
TRANSFER SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.